



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL Nº 806/ 2011
De 01 de março de 2011

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por até seis (06) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, função, carga horária semanal e padrão salarial mensal abaixo discriminado:

Quantidade	Função	Carga horária	Padrão
06	Visitadores do PIM	40 horas	01 (um)

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o Art. 1º serão de natureza administrativa, cabendo aos contratados os direitos previstos no Art.º 240 do Regime Jurídico, Lei nº 308 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 01 DE MARÇO DE 2011.**


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM.

01/03/2011 a 21/03/2011
Responsável: J. Mendes